

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre o funcionamento ininterrupto de Delegacias de Defesa da Mulher e a disponibilização de salas especializadas de apoio e atendimento.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido o funcionamento ininterrupto e a intensificação das atividades das Delegacias de Defesa da Mulher no Estado de Mato Grosso incluindo domingos e feriados.

Parágrafo único – Para aplicação da presente lei, será considerado o calendário oficial do Estado de Mato Grosso e, de forma complementar, os calendários oficiais dos municípios.

Art. 2º Nos municípios onde não houver Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (Deam), a delegacia existente deve priorizar o atendimento da mulher vítima de violência por agente feminina especializada, em sala de apoio apartada do atendimento comum.

§ 1º as salas de apoio devem contar com uma equipe multidisciplinar;

§ 2º as salas de apoio devem contar com um local equipado para o recebimento de crianças e adolescentes que estão na companhia da vítima;

§ 3º as salas de apoio devem funcionar por 24 horas diárias.

Art. 3º As Delegacias de Defesa da Mulher disponibilizarão meios de comunicação ágeis e eficientes destinados ao acionamento imediato da polícia em casos de violência contra a mulher ocorrida durante atividades carnavalescas, garantindo uma resposta rápida e eficaz.

Art. 4º Será criado um programa de capacitação contínua para os agentes de segurança pública, com enfoque na abordagem sensível e humanizada das mulheres vítimas de violência, especialmente durante o período carnavalesco.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias



próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa regulamentar e fortalecer a Lei Federal nº 14.541, de 03 de abril de 2023, que prioriza o atendimento às mulheres vítimas de violência por agentes femininas especializadas, especialmente nos municípios onde não há órgãos próprios para o atendimento personalizado. Esta iniciativa se justifica diante da triste realidade da violência contra mulheres que permeia nossa sociedade, causando traumas profundos e impactando negativamente suas vidas. A violência contra mulheres é uma grave questão social que exige ações enérgicas por parte do Estado para garantir o apoio necessário às vítimas e promover medidas que visem à prevenção e combate a esse tipo de violência.

Nesse contexto, a criação de salas especializadas de apoio e atendimento se torna uma necessidade premente. Essas salas especializadas garantirão um atendimento individualizado e protegerão a intimidade e a segurança das mulheres. Ao serem atendidas em ambientes especialmente preparados para acolhê-las, as vítimas terão a garantia de receber a assistência necessária para sua recuperação física e emocional, além de um encaminhamento adequado para o caso. Isso possibilitará que as mulheres se sintam seguras para relatar as ocorrências de violência perante as autoridades policiais, contribuindo assim para o efetivo combate a esse tipo de crime.

A instituição dessas salas especializadas reforça o compromisso do Estado de Mato Grosso com a proteção dos direitos humanos e a segurança das mulheres. Ao oferecer um ambiente digno e sensível às vítimas, o Estado reafirma seu papel na promoção da equidade de gênero e na construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Além disso, a aprovação deste projeto de lei está em consonância com as recentes medidas adotadas em nível federal, como a Lei sancionada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva que prevê o atendimento ininterrupto das delegacias da mulher em todo o país, incluindo domingos e feriados.

Portanto, é essencial que o Estado de Mato Grosso se adeque a essa legislação nacional e fortaleça suas políticas de combate à violência contra mulheres. Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei, que representa mais um importante mecanismo de proteção às mulheres e um passo significativo rumo à erradicação da violência de gênero em nosso Estado.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Março de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual